LEI Nº 5.394, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 585
Protocolo Nº 18400
Data: 15 / 12 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Altera a Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002. Atualiza a tabela de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza a tabela de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os valores retroativos devidos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias serão pagos em seis parcelas, a começar em março de 2024 e a terminar em agosto de 2024.

Art. 4º Quando os valores estabelecidos para fins de vencimentos dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde estiverem em valores inferiores aos estabelecidos e repassados, pela União, ao Município para pagamento dos agentes, estes serão automaticamente reajustados, em observância ao artigo 198, §§ 7º, 8º e 9º, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	CARGO	C.H.S	SÍMBOLO	A	B	C	D	E	F
MÉDIO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- ACE	40h	CNM-4.2 CNM-4.3	2.797,61	2.937,49	3.054,99	3.177,19	3.304,27	3.436,45
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE-ACS	40h		3.573,90	3.716,86	3.865,53	4.020,16	4.180,96	4.348,20

VII - finda a instrução, o ordenador de despesas da secretaria interessada decidirá sobre o pedido de reparação administrativa de danos, decisão que será publicada no Diário Oficial do Município;
VIII - da decisão administrativa caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação.
§1º Para atendimento do disposto no inciso V, do caput, a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer jurídico opinativo sobre a realização de acordo administrativo que vise à reparação de danos.
§2º O ajuizamento de ação judicial fundada no mesmo fato e no mesmo direito acarretará a extinção do processo administrativo.
....."(NR)
Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18398

LEI Nº 5.395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a inclusão de Programas e Ações da Câmara Municipal de Parauapebas na Lei nº 5.129, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam incluídas, no Anexo de Metas e Prioridades - Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Parauapebas - Programa: Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas, da Lei Municipal nº 5.129, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023, as seguintes ações:
I – 4-A – Manutenção do Programa "Parlamento Jovem", que tem por objetivo promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes do Ensino Médio participarem do processo legislativo e compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social;
II - 4-B – Manutenção do Projeto "Caminhos da Democracia, Vereador Mirim", que tem por objetivo promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes do Ensino Fundamental participarem do processo legislativo e compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social;
III – 4-C – Manutenção do Programa "Câmara nos Bairros – Sessão Cidadania", que tem por objetivo promover uma integração entre o Poder Legislativo e a população do Município, estreitando o relacionamento dos vereadores com a população, ampliando a participação popular nas decisões e nas ações de interesse público, e disponibilizando diversos serviços básicos à população por meio de parcerias e convênios;
IV – 4-D – Manutenção da Escola do Legislativo, que tem por objetivo manter cursos de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, compreendendo todos os níveis e formas legalmente admitidos, assim como cursos superiores de graduação e pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo, abrangendo parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, admitida a participação de demais interessados da população em geral, especialmente adolescentes e jovens, por meio da celebração de convênios e parcerias com outros Órgãos Públicos, incluindo Prefeituras, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, Instituições de Ensino e Entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, incluindo aqueles destinados à cessão de professores e servidores;
V – 4-E – Manutenção do Museu do Legislativo, que tem por objetivo recolher, abrigar, conservar, preservar, restaurar, recuperar, pesquisar, expor e valorizar a memória social junto ao patrimônio histórico, artístico, cultural, natural e arqueológico relacionados ao Poder Legislativo Municipal, garantindo condições adequadas para a manutenção da integridade física, química e estética dos acervos museológicos e promovendo exposições permanentes, temporárias e itinerantes com temáticas diversificadas para o incentivo a visitações, promoção de estudos e divulgação do acervo do Museu.
Art. 2º A Planilha constante Anexo de Metas e Prioridades - Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Parauapebas - Programa: Atuação Legislativa da Lei Municipal nº 5.129, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023, passa a vigorar na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS				
PROGRAMA: Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas				
Nº DA AÇÃO	NOME DA AÇÃO	TIPO	PRODUTO ESPERADO	METAS FÍSICAS
01	Manutenção das Ações Legislativas	Atividade	Manutenção realizada	25 %
02	Manutenção do Instituto Legislativo	Atividade	Manutenção realizada	25 %
03	Publicidade e Campanhas Educativas do Legislativo	Atividade	Manutenção realizada	25 %
04	Manutenção e Expansão dos serviços e equipamentos da Câmara Municipal	Atividade	Manutenção realizada	25 %
04-A	Manutenção do Programa Parlamento Jovem	Atividade	Manutenção realizada	33 %
04-B	Manutenção do Projeto Caminhos da Democracia - Vereador Mirim	Atividade	Manutenção realizada	33 %
04-C	Manutenção do Programa Câmara nos Bairros - Sessão Cidadania.	Projeto	Manutenção realizada	33 %
04-D	Manutenção da Escola do Legislativo	Atividade	Manutenção realizada	33 %
04-E	Manutenção do Museu do Legislativo	Atividade	Manutenção realizada	33 %
05	Ampliar, Revitalizar, Instalar e Adaptar o Prédio Sede e Anexo do Legislativo Municipal	Projeto	Manutenção realizada	25 %

Protocolo: 18399

LEI Nº 5.394, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002. Atualiza a tabela de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei atualiza a tabela de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.
Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, conforme Anexo Único desta Lei.
Art. 3º Os valores retroativos devidos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias serão pagos em seis parcelas, a começar em março de 2024 e a terminar em agosto de 2024.
Art. 4º Quando os valores estabelecidos para fins de vencimentos dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde estiverem em valores inferiores aos estabelecidos e repassados, pela União, ao Município para pagamento dos agentes, estes serão automaticamente reajustados, em observância ao artigo 198, §§ 7º, 8º e 9º, da Constituição Federal.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

NÍVEL	CARGO	C.H.S	SÍMBOLO	A	B	C	D	E	F
MÉDIO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- ACE	40h	CNM-4.2	2.797,61	2.937,49	3.054,99	3.177,19	3.304,27	3.436,45
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE-ACS	40h	CNM-4.3	3.573,90	3.716,86	3.865,53	4.020,16	4.180,96	4.348,20

Protocolo: 18400

LEI Nº 5.396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 4.573, de 26 de junho de 2014, que consolida as disposições atinentes à organização do Conselho Tutelar do Município de Parauapebas, cria o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselho Tutelar, cria o cargo em comissão denominado Conselheiro Tutelar e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 4.573, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
§1º O coordenador geral, o primeiro e o segundo vice-coordenador geral dos Conselhos Tutelares serão escolhidos pelos seus pares, dentro do prazo de 30 dias após a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, em reunião presidida pelo conselheiro mais votado.
§2º Os demais coordenadores de cada Conselho serão escolhidos pelos seus pares, dentro do prazo de 30 dias após a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, em reunião presidida pelo conselheiro mais votado.
Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e na Constituição da República Federativa do Brasil, e vincula-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito, cabendo a este dotá-lo de equipe administrativa.
.....
Art. 11. .....
.....
§4º Havendo motivo relevante e de inquestionável interesse público, o COMDCAP poderá dispor de maneira diferenciada sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar de que tratam os artigos 9º, 10 e 11 desta Lei, desde que por resolução aprovada pelo voto favorável de 3/5 dos seus membros.
..... (NR)
Art. 41. .....
.....